

## POLÍTICAS ADOTADAS PELA D3 CAPITAL PARA COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES, SÓCIOS, DIRETORES E ADMINISTRADORES

Em atendimento ao disposto no art. 27 da resolução CVM 21/2021 e alterações posteriores, que trata da segregação de atividades no exercício da atividade de administração de valores mobiliários, o D3 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA "D3 CAPITAL" estabelece normas internas que trata da política relacionada à compra e venda de valores mobiliários a ser observada nas operações das pessoas vinculadas, com o seguinte teor:

ASPECTO	DISPOSIÇÃO
APLICABILIDADE	Sócios, diretores, administradores e colaboradores.
APROVAÇÃO/ CONSULTA PRÉVIA	Sim, caso seja parte em alguma operação envolvendo o D3 CAPITAL.
COMUNICAÇÃO POSTERIOR	Sim, caso seja parte em alguma operação envolvendo o D3 CAPITAL.
INTERMEDIÁRIOS UTILIZADOS	Informar por escrito as instituições por meio das quais opera para negociação de quaisquer valores mobiliários.
DOCUMENTAÇÃO	Documentos comprobatórios das operações devem ser mantidos à disposição do D3 CAPITAL
VEDAÇÕES PARA EXECUÇÃO	É vedado ter como contraparte para operações próprias quaisquer fundos ou carteiras administradas pelo D3 CAPITAL sem a anuência de todos os sócios/Diretores e desde que não caracterize eventual conflito de interesses.
ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA	Extensiva a cônjuges e filhos menores de 21 anos.
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE	Diretor de Riscos e Controles Internos
PUNIÇÕES	Administradas, caso a caso, pelo Diretor de Riscos e Controles Internos
RESTRIÇÕES	Sem restrições de tipo de investimentos pelas Pessoas Vinculadas desde que não seja conflitante com nenhuma operação realizada por um Fundo ou Carteira Administrada gerido pelo D3 CAPITAL.
TERMO DE COMPROMISSO	Documento a ser firmado pelas pessoas abrangidas pela Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários

(i) As ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de pessoas vinculadas. As ordens de Pessoa Vinculada deverão ser atendidas posteriormente às ordens de cliente que não seja Pessoa Vinculada;



(ii) É expressamente vedado a negociação entre ativos dos Fundos e ou Carteiras Administradas de Pessoas Vinculadas com de Clientes não vinculados.

Entende-se por Pessoa Vinculada para efeitos deste documento: (i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees; (ii) sócios ou acionistas pessoas físicas; (iii) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii); e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Rodrigo Grossi Leopoldino Diretor de Risco e Compliance



## POLÍTICAS ADOTADAS PELO D3 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA PARA COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES, SÓCIOS, DIRETORES E ADMINISTRADORES

## **TERMO DE COMPROMISSO**

Neste ato declaro ter conhecimento da POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES, SÓCIOS, DIRETORES E ADMINISTRADORES adotada PELO D3 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 21/21 e alterações posteriores, declarando, ainda, estar ciente do seu inteiro teor e comprometendo-me a cumpri-la sem qualquer restrição ou ressalva, sob pena de sujeitar-me às medidas punitivas aplicadas em decorrência da sua não

observação.
Nome Completo:
CPF:
Data:
Assinatura:
Este Termo é firmado em duas vias, uma para o signatário e outra para a sua pasta de documentos junto ao D
CADITAL

3 CAPITAL.